

PROJETO DE LEI N°...., DE 2003 (Do Sr. José Linhares)

Dispõe sobre a assinatura das carteiras profissionais dos trabalhadores rurais e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Portadores de carteira de trabalho assinadas por empresas com domicílio jurídico nos Estados do Sul e Sudeste do país, com duração de três à seis meses tendo o portador comprovado perante ao Ministério Público que sua atividade principal é de natureza rural, fará jus a aposentadoria como ruralista.

Art. 2º A comprovação perante o Ministério Público efetuar-se-á através de provas testemunhais que asseverem ser sua atividade fundamentalmente ligada à atividade rural.

Art. 3º Com esta comprovação, fica dispensado o acompanhamento de advogado para efetuar o pagamento das aposentadorias pertinentes.

Justificativa

É conhecido de todo o país o fenômeno migratório que costuma acontecer, sobretudo com os nordestinos, quando a época da seca se abate sobre a região.

A maioria destes trabalhadores com atividade na área rural, migram para os grandes centros sendo na sua grande maioria aproveitados como mão de obra não qualificada na construção civil.

Passado o período da estiagem, geralmente, regressam ao seu habitat de origem, no entanto, ao chegarem ao período de

requerer sua aposentadoria como trabalhador rural vêem-se preteridos por terem tido esse curto espaço de tempo de emprego transitórios.

Esta regulamentação sanaria uma grande injustiça que vem sendo praticadas contra estes trabalhadores rurais por terem as suas carteiras profissionais na provisão, impedindo-os de ter acesso ao que lhes confere a lei.

Sala das Sessões, em 18 de fevereiro de 2004.